Sexta-feira, 16 de outubro de 2026 | Edição Nº 2.842 | Caderno II

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/05611

OBJETO*:* Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de assessoramento e apoio técnico, administrativo, contábil-fiscal e operacional destinados à preparação, geração, conferência, validação, transmissão, acompanhamento e regularização de informações e obrigações perante sistemas e órgãos de controle, incluindo TCE-RJ/e-TCE, SICONFI, SIOPE, SIOPS, Portal da Transparência, EFD-Reinf, REDESIM, e-CAC, Cadastro da Dívida Pública (CDP) e CAUC, bem como sistemas correlatos diretamente vinculados às mesmas obrigações, conforme escopo, entregáveis e níveis de serviço definidos neste Edital e seus anexos.

DATA: 29/10/2026.

HORA: 14h (quatorze horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: SCPI - Portal de Compras http://177.74.113.110:8079/comprasedital/.

RETIRADA DO EDITAL: O edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço acima indicado ou no endereço eletrônico **www.levygasparian.rj.gov.br (LICITAÇÕES/ Licitações 2026/PREFEITURA DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN)**. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (24) 2254-1094, das 08h às 16h, e pelo e-mail: licitacao@levygasparian.rj.gov.br.

Com. Levy Gasparian, 16 de outubro de 2026.

Janaina Teles Pires Fernandes
Agente de Contratação

EAC EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS LTDA:21863150000107

Assinado de forma digital por EAC EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS LTDA:21863150000107
Dados: 2026.10.16 20:18:53 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/05596

OBJETO*:* Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de recarga de oxigênio medicinal, com fornecimento de cilindros e logística de entrega e retirada, para o Centro Municipal de Saúde Fernanda Monteiro Marques (Pronto Socorro Municipal) e SAMU (Unidade Móvel de Atendimento) no Município de Comendador Levy Gasparian/RJ.

DATA: 29/10/2026.

HORA: 10h (dez horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: SCPI - Portal de Compras http://177.74.113.110:8079/comprasedital/.

RETIRADA DO EDITAL: O edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço acima indicado ou no endereço eletrônico **www.levygasparian.rj.gov.br (LICITAÇÕES/ Licitações 2026/PREFEITURA DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN)**. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (24) 2254-1094, das 08h às 16h, e pelo e-mail: licitacao@levygasparian.rj.gov.br.

Com. Levy Gasparian, 16 de outubro de 2026.

Janaina Teles Pires Fernandes
Agente de Contratação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Avenida Vereador José Francisco Xavier n.º01, centro, Comendador Levy Gasparian – RJ
CEP.: 25.870-000 ********** CNPJ/MF.: 39.554.597/0001-51
TeleFax: (24) 2254-1433 – 2254-1094

CONVOCAÇÃO
Secretaria Municipal de Administração

Sr.(a) DÉBORA SOARES ANDRADE

Tendo em vista a classificação em 10º (décimo) lugar no Processo Seletivo nº 001/2024/SME/CLG realizado pela Secretaria Municipal de Educação, com resultado final publicado em 19/02/2025. Edição nº 2.452, do Diário Eletrônico Oficial do Município, para o cargo de **MERENDEIRA,** fica Vossa Senhoria convocado(a) a **comparecer à Secretaria de Administração, na Sede da Prefeitura municipal, no prazo de 5 (cinco) dias, horário de 09:00 às 14:00**, munido(a) dos seguintes documentos, originais e cópias:

a- Fotos 3x4;

b- comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral e título de eleitor;

c – CPF e Carteira de Identidade (Se cargo de nível superior, cópia da carteira profissional);

d – Cartão PIS/PASEP;

e – Certificado de reservista (sexo masculino);

f – Comprovante de residência;

g – Comprovante de escolaridade exigida para o provimento do cargo pretendido;

h – Certidão de nascimento ou casamento;

i – Certidão de nascimento e CPF dos dependentes menores de 18 anos;

j – Cópia da última declaração de bens e rendas entregue à Receita Federal;

k – Atestado médico de condições de saúde para o exercício do cargo;

l – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

m – Cópia da titulação apresentada no Processo Seletivo.

Ressaltamos que o não comparecimento, determinado no Edital 001/2024/SME/CLG, e na impossibilidade de assumir a escala de trabalho designada, o (a) candidata (a) será considerado (a) desistente da vaga.

Comendador Levy Gasparian 16 de outubro de 2026

FERNANDA BAGIO BELO DE MELLO
Secretária de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Avenida Vereador José Francisco Xavier n.º01, centro, Comendador Levy Gasparian – RJ
CEP.: 25.870-000 ********** CNPJ/MF.: 39.554.597/0001-51
TeleFax: (24) 2254-1433 – 2254-1094

CONVOCAÇÃO
Secretaria Municipal de Administração

Sr.(a) RENATA MOURA FIORELLI

Tendo em vista a classificação em 11º (décimo primeiro) lugar no Processo Seletivo nº 001/2024/SME/CLG realizado pela Secretaria Municipal de Educação, com resultado final publicado em 19/02/2025. Edição nº 2.452, do Diário Eletrônico Oficial do Município, para o cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA,** fica Vossa Senhoria convocado(a) a **comparecer à Secretaria de Administração, na Sede da Prefeitura municipal, no prazo de 5 (cinco) dias, horário de 09:00 às 14:00**, munido(a) dos seguintes documentos, originais e cópias:

a- Fotos 3x4;

b- comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral e título de eleitor;

c – CPF e Carteira de Identidade (Se cargo de nível superior, cópia da carteira profissional);

d – Cartão PIS/PASEP;

e – Certificado de reservista (sexo masculino);

f – Comprovante de residência;

g – Comprovante de escolaridade exigida para o provimento do cargo pretendido;

h – Certidão de nascimento ou casamento;

i – Certidão de nascimento e CPF dos dependentes menores de 18 anos;

j – Cópia da última declaração de bens e rendas entregue à Receita Federal;

k – Atestado médico de condições de saúde para o exercício do cargo;

l – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

m – Cópia da titulação apresentada no Processo Seletivo.

Ressaltamos que o não comparecimento, determinado no Edital 001/2024/SME/CLG, e na impossibilidade de assumir a escala de trabalho designada, o (a) candidata (a) será considerado (a) desistente da vaga.

Comendador Levy Gasparian, 16 de outubro de 2026

FERNANDA BAGIO BELO DE MELLO
Secretária de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Município de Comendador Levy Gasparian
www.levygasparian.rj.gov.br
Telefone: (24)2254-1344
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

DECRETO Nº 2.710, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Política de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que regula o acesso a informações e a proteção das informações pessoais sob custódia do Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet); e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.702 de 02 de setembro de 2026 que institui a Política de Segurança da Informação na Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) da Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian.

Art. 2º A Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) dispõe sobre os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e os mecanismos de governança aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, em meio físico ou digital, no âmbito da Prefeitura.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Município de Comendador Levy Gasparian
www.levygasparian.rj.gov.br
Telefone: (24)2254-1344
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

Art. 3º Os termos e definições desta Política observam o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), nas normas editadas pela ANPD e no Glossário de Segurança da Informação do GSI/PR, aprovado pela Portaria GSI/PR nº 93/2021, além de:

I - aviso de privacidade: documento que objetiva informar os titulares como seus dados pessoais são tratados no âmbito de cada serviço ou produto ofertado pela Prefeitura, físico ou virtual;

II - registro das operações de tratamento (ROPA): documento institucional que descreve, de forma estruturada, todas as operações de tratamento de dados pessoais realizadas por um órgão ou entidade;

III - usuário de informação: qualquer pessoa natural que, em nome da Prefeitura, acesse dados pessoais ou realize operação de tratamento sobre eles, incluindo agentes públicos, servidores, empregados, estagiários, prestadores de serviço, parceiros e terceiros, independentemente da natureza do vínculo;

IV - ativos de informação: para os fins desta Política, além dos previstos na Política de Segurança da Informação vigente, os documentos, arquivos e registros em meio físico que contenham dados pessoais e os locais onde se encontrem armazenados;

V - controlador: o Município de Comendador Levy Gasparian, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VI - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, externa à Prefeitura, que realiza tratamento de dados pessoais em nome do controlador, como prestadores de serviço, fornecedores de sistemas e de armazenamento em nuvem e demais contratados ou parceiros; e

VII - Alta Administração: o Prefeito e os Secretários Municipais.

CAPÍTULO III
DA FINALIDADE

Art. 4º A Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) tem por objetivo:

I - proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Município de Comendador Levy Gasparian
www.levygasparian.rj.gov.br
Telefone: (24)2254-1344
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

II - assegurar o tratamento dos dados pessoais em conformidade com a LGPD e normas editadas pela ANPD;

III - estabelecer medidas eficazes para cumprimento das normas e demonstração de conformidade;

IV - promover adequada gestão, treinamento e conscientização para que usuários de informação entendam suas responsabilidades; e

V - disciplinar e conferir efetividade ao tratamento de dados pessoais no âmbito da Prefeitura, inclusive no relacionamento com outras entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO IV
DO ESCOPO

Art. 5º A Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) abrange todo tratamento de dados pessoais, realizado em qualquer meio, físico ou digital, custodiados pela Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian ou sob sua orientação direta ou indireta.

Parágrafo único. Não se aplica a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) ao tratamento de dados pessoais nas hipóteses previstas no art. 4º da LGPD.

Art. 6º A Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) se aplica a todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal e deverá ser observada por todos os usuários de informação que realizem tratamento de dados pessoais em nome da Prefeitura.

CAPÍTULO V
DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º As atividades de tratamento devem observar os princípios constitucionais e administrativos que regem a Administração Pública e os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

Parágrafo único. A aplicação desta Política deverá conciliar a proteção de dados pessoais com a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção, nos termos da Lei de Acesso à Informação, observado o seu art. 31.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Município de Comendador Levy Gasparian
www.levygasparian.rj.gov.br
Telefone: (24)2254-1344
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

Art. 8º. O tratamento deve estar vinculado aos objetivos estratégicos, às competências legais e à finalidade pública da Prefeitura, atendendo ao interesse público na execução de competências legais.

Art. 9º. As ações de proteção de dados devem ser conduzidas de forma colaborativa entre as unidades, cabendo a cada secretaria contribuir no âmbito de suas competências.

Art. 10. As medidas de proteção devem ser adotadas proporcionalmente à natureza dos dados tratados, às operações realizadas e à magnitude dos potenciais danos aos titulares, no âmbito do processo institucional de gestão de riscos.

Art. 11. As ações de proteção de dados devem estar integradas à segurança da informação, observada a Política de Segurança da Informação municipal e normas dela decorrentes.

Parágrafo único. Os controles de segurança previstos na Política de Segurança da Informação vigente, em especial os relativos ao controle de acesso físico, aplicam-se, no que couber, aos dados pessoais tratados em meio físico.

Art. 12. A proteção de dados deve ser considerada desde a fase de concepção de produtos, serviços e políticas públicas, adotando-se por padrão configurações que assegurem maior privacidade.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES

Art. 13. Devem ser elaborados e mantidos políticas, normas, procedimentos e orientações relacionados à proteção de dados pessoais, abordando, no mínimo:

I - a gestão e a comunicação de incidentes com dados pessoais, observado o art. 48 da LGPD e a Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024;

II - as ações de treinamento, capacitação e conscientização sobre proteção de dados;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Município de Comendador Levy Gasparian
www.levygasparian.rj.gov.br
Telefone: (24)2254-1344
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

III - a manutenção do Registro das Operações de Tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 37 da LGPD;

IV - a elaboração de avisos de privacidade e políticas de privacidade para cada ambiente físico ou virtual, informando base legal, finalidade e medidas de proteção;

V - a criação e manutenção de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), quando necessário; e

VI - a auditoria e a verificação de conformidade periódica.

Art. 14. Devem ser adotadas medidas técnicas e organizacionais para proteção dos dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, tais como:

I - limitação de acesso aos dados apenas às pessoas que realizam o tratamento;

II - definição clara de funções e responsabilidades e assinatura, como condição para o acesso a dados pessoais, de termo de responsabilidade e sigilo;

III - armazenamento em ambiente seguro, inclusive, em meio físico, em arquivos com acesso restrito e controlado; e

IV - eliminação após término do tratamento, sendo autorizada a conservação nas hipóteses do art. 16 da LGPD.

Art. 15. O tratamento de dados pessoais e o atendimento a pedidos de acesso à informação observarão, de forma integrada, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e a Lei de Acesso à Informação, de modo que:

I - a proteção de dados pessoais não será invocada como fundamento genérico para negar acesso a informações públicas;

II - o acesso a informações que contenham dados pessoais será avaliado conforme o art. 31 da Lei de Acesso à Informação e os arts. 7º e 23 da LGPD, podendo ser fornecida a informação com ocultação das partes pessoais, quando cabível;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Município de Comendador Levy Gasparian
www.levygasparian.rj.gov.br
Telefone: (24)2254-1344
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

III - a divulgação de dados pessoais em transparência ativa se limitará ao exigido pela legislação, em observância ao princípio da necessidade; e

IV - os pedidos de titulares de dados e os pedidos de acesso à informação seguirão os prazos e procedimentos da legislação específica, nos termos do art. 23, § 3º, da LGPD.

Art. 16. As ações de proteção de dados pessoais serão acompanhadas pelo Comitê Municipal de Governança Digital, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, a ser instituído pela Alta Administração nos termos da Política de Segurança da Informação vigente.

Parágrafo único. A composição, estrutura, recursos e funcionamento do comitê serão definidos em ato administrativo próprio.

Art. 17. Todos os contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres de prestação de serviços que impliquem tratamento de dados pessoais firmados pela Prefeitura devem conter cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais, contemplando minimamente:

I - requisitos mínimos de segurança da informação;

II - vedação de tratamento para finalidades divergentes da informada pelo controlador;

III - requisitos de proteção de dados que os operadores devem atender;

IV - condições de devolução ou descarte seguro após conclusão, rescisão ou solicitação do controlador; e

V - diretrizes sobre uso de subcontratados.

CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18. Sem prejuízo das competências estabelecidas na estrutura de governança desta Política, na Política de Segurança da Informação vigente, nos atos normativos internos e na legislação aplicável, compete:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Município de Comendador Levy Gasparian
www.levygasparian.rj.gov.br
Telefone: (24)2254-1344
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

I - à alta administração:

a) instituir o Comitê Municipal de Governança Digital, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais;

b) designar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

c) gerir os riscos relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais em nível organizacional;

d) fornecer os recursos necessários para assegurar o desenvolvimento e a implementação das medidas de proteção de dados pessoais; e

e) tratar as ações e decisões de proteção de dados em nível de relevância adequado.

II - ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

a) apoiar a implementação desta Política;

b) receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

c) receber comunicações da ANPD e adotar providências;

d) promover a divulgação desta Política e das normas dela decorrentes ao público-alvo;

e) estimular as ações de treinamento, capacitação e conscientização em proteção de dados pessoais;

f) orientar a unidade responsável pelo atendimento a pedidos de acesso à informação sobre a proteção de dados pessoais contidos nas informações solicitadas;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Município de Comendador Levy Gasparian
www.levygasparian.rj.gov.br
Telefone: (24)2254-1344
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

g) conduzir o diagnóstico de privacidade e orientar os gestores proprietários dos ativos de informação quanto aos controles de privacidade; e

h) prestar assistência na elaboração de ROPA, RIPD, inventário de dados pessoais, registro e comunicação de incidentes, mecanismos de supervisão e mitigação de riscos, medidas de segurança, políticas internas e instrumentos contratuais.

III - ao Gestor de Segurança da Informação:

a) orientar gestores e proprietários de ativos de informação sobre medidas de segurança necessárias à adequada proteção dos dados pessoais; e

b) receber as comunicações de incidentes e coordenar o seu tratamento junto à ETIR.

IV - ao Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação:

a) planejar, executar e monitorar as medidas de privacidade e proteção de dados pessoais nas soluções de tecnologia da informação e comunicação, inclusive quanto à cadeia de suprimentos, e observar a proteção de dados desde a concepção e por padrão.

V - ao Responsável Setorial pela Gestão de Integridade:

a) orientar sobre condutas éticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais, receber e apurar indícios de uso indevido de dados pessoais por usuários de informação e articular-se com o Encarregado e o Gestor de Segurança da Informação para a adoção de medidas corretivas.

Art. 19. Sem prejuízo das competências previstas na Política de Segurança da Informação vigente, compete ao Comitê Municipal de Governança Digital, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais:

I - assessorar a implementação desta Política e das ações de proteção de dados pessoais;

II - participar da elaboração das normas internas de proteção de dados pessoais;

III - propor alterações a esta Política e às normas internas de proteção de dados pessoais;

IV - deliberar sobre normas internas de proteção de dados pessoais;

V - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas;

VI - propor à Alta Administração os recursos necessários; e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Município de Comendador Levy Gasparian
www.levygasparian.rj.gov.br
Telefone: (24)2254-1344
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

VII - avaliar as ações de implementação da LGPD propostas pelo Encarregado e pelas unidades.

Art. 20. Compete às unidades da Prefeitura, no âmbito de suas competências:

I - assegurar conformidade contínua com a LGPD, as normas ANPD e políticas internas;

II - participar de avaliação de riscos, elaboração de inventário de dados pessoais, RIPD, avisos de privacidade, ROPA e demais instrumentos relacionados à privacidade adotados pela organização; e

III - adotar medidas técnicas e organizacionais necessárias à proteção dos dados pessoais desde a concepção de sistemas e serviços que envolvam tratamento de dados pessoais.

Parágrafo único. As unidades devem ser capazes de demonstrar adoção de medidas eficazes mediante registros formais, evidências documentais e relatórios internos.

Art. 21. Compete aos gestores de unidades:

I - promover o cumprimento das responsabilidades da unidade nos termos do art. 20 desta Política;

II - colaborar com o Encarregado no atendimento a direitos dos titulares e demandas da ANPD;

III - fomentar participação em capacitações na temática; e

IV - solicitar apoio do Encarregado diante de dúvidas ou ao propor projetos que impliquem tratamento.

Art. 22. Compete a todo aquele que realiza tratamento de dados em nome da Prefeitura conhecer, cumprir e fazer cumprir esta Política, bem como as normas específicas de proteção de dados pessoais da Prefeitura.

Art. 23. Aquele que tiver ciência de incidente que envolva dados pessoais custodiados pela Prefeitura deverá comunicá-lo imediatamente ao Gestor de Segurança da Informação, pelo e-mail gsi@levygasparian.rj.gov.br, com cópia ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, pelo e-mail encarregado@levygasparian.rj.gov.br, ou pelo protocolo municipal.

§ 1º O tratamento técnico do incidente caberá à Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR), nos termos da Política de Segurança da Informação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Município de Comendador Levy Gasparian
www.levygasparian.rj.gov.br
Telefone: (24)2254-1344
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

vigente. Enquanto a ETIR não for instituída, a atribuição será exercida pelo Gestor de Segurança da Informação, com apoio do Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 2º Recebida a comunicação, o Gestor de Segurança da Informação e o Encarregado avaliarão, em conjunto e com a urgência necessária, se o incidente pode acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 3º Caracterizado o risco ou dano relevante, o Encarregado elaborará a comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares, que será submetida à autoridade que a Alta Administração indicar e encaminhada no prazo estabelecido pela regulamentação da ANPD, nos termos do art. 48 da LGPD.

§ 4º O Comitê Municipal de Governança Digital, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais será informado de todo incidente comunicado, cabendo-lhe avaliar as causas e propor medidas preventivas.

§ 5º A gestão de incidentes observará, quando editada, a norma específica prevista na Política de Segurança da Informação vigente.

Art. 24. Compete ao controlador observar os arts. 7º, 11, 23, 46 e 50 da LGPD, manter inventário, reter dados somente pelo período necessário e garantir a ciência inequívoca dos Termos de Uso e Avisos de Privacidade.

Art. 25. Compete ao operador observar os princípios do art. 6º da LGPD, seguir diretrizes do controlador e verificar se o tratamento cumpre requisitos legais, não decidindo unilateralmente meios e finalidades.

Art. 26. Compete aos agentes de tratamento prover meios ao Encarregado, solicitar sua assistência, garantir autonomia técnica, assegurar meios céleres de comunicação com titulares e acesso direto à Alta Administração.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Esta Política e suas atualizações, bem como normas específicas internas, devem ser amplamente divulgadas ao seu público-alvo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Município de Comendador Levy Gasparian
www.levygasparian.rj.gov.br
Telefone: (24)2254-1344
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

Art. 28. Esta Política deve ser revisada e atualizada periodicamente a cada 3 (três) anos ou quando eventos ou mudanças significativas assim o exigirem.

Art. 29. O descumprimento das disposições desta Política sujeitará o infrator às sanções administrativas, disciplinares, contratuais, civis e penais cabíveis, assegurados contraditório e ampla defesa.

Art. 30. Quaisquer exceções a esta Política deverão ser integralmente documentadas e submetidas à aprovação do Comitê Municipal de Governança Digital, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, com justificativa técnica e prazo de correção definido.

Art. 31. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

Claudio Mannarino
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.